

# REFORMA TRIBUTÁRIA

REGULAMENTAÇÃO PLP Nº 68/2024

## AGRONEGÓCIO

**Renato Conchon**  
Coordenador de Assuntos Econômicos  
Diretoria Técnica | CNA

Brasília/DF, 30 de outubro de 2024.



# DIÁLOGO PERMANENTE COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PLP 68 2024



The screenshot shows the homepage of the Câmara dos Deputados website. At the top, there's a search bar and a menu icon. Below it, a banner for the "Projeto de Lei Complementar PLP 68/2024" is displayed. The banner includes the text "CÂMARA DOS DEPUTADOS" and "OPINE". On the left side of the banner, there are icons for "MENU", "Siga esta proposta", and "Texto original". On the right side, there's a green circular icon with the letters "RA". The main content area below the banner has some text and a small image.



**Impacto da Reforma Tributária para o pequeno produtor rural é tema de debate no Senado**

**AGRO+** por Redação — setembro 24, 2024

<https://agromais.uol.com.br/2024/09/24/impacto-da-reforma-tributaria-para-o-pequeno-produtor-rural-e-tema-de-debate-no-senado/>



**CNA participa de debate sobre reforma tributária na FPA**

Parlamentares se reuniram com o secretário Bernard Appy

28 de maio 2024 **POR CNA**

<https://cnabrasil.org.br/noticias/cna-participa-de-debate-sobre-reforma-tributaria-na-fpa>

# PLP 68/2024

## APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Garantir segurança jurídica
2. Não-cumulatividade plena
3. Ajustes de redação



# 1

## Conceito do produto *in natura*



# AJUSTES DE REDAÇÃO



## 1. Conceito “*in natura*”



**Emenda 625 Senadora Tereza Cristina;**  
**Emenda 810 Senadora Profª Dorinha;**

Art. 1º. Substitua-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei  
Complementar nº 68 de 2024:

Art. 132.

Parágrafo único. Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

- I - a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento; ou
- II - a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda; ou
- III - concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.

# 2

## Diferimento compra produção rural



# NÃO CUMULATIVIDADE



## 2. Diferimento compra produção rural



**Emenda 85** Senador Weverton

**Emenda 273** Senador Mecias de Jesus

**Emenda 318** Senador Luis Carlos Heinze

**Emenda 351** Senador Zequinha Marinho

**Emenda 820** Senador Luis Carlos Heinze

**Emenda 1033** Senador Irajá

"Art. 132. ....

§ 2º Fica diferido, mantendo-se o crédito, o recolhimento do IBS e da CBS incidentes nas operações de que trata o caput, na venda do produtor rural pessoa física ou jurídica, para o momento em que ocorrer:

I – a saída para outro Estado;

II – a saída para o exterior;

III – a saída dos produtos resultantes da industrialização.

§ 3º Na hipótese do §2º, o pagamento dos tributos diferidos na etapa anterior deverá ser realizado no momento da comercialização pelo contribuinte adquirente, seguindo a tributação aplicável a esta operação."

# 3

## Crédito presumido à agroindústria



# NÃO CUMULATIVIDADE



## 3. Créditos presumidos da agroindústria



**Emenda 815  
Senadora Prof<sup>a</sup> Dorinha;**

**"Art. 163. Ficam concedidos, ao contribuinte do IBS e CBS sujeito ao regime regular, créditos presumidos dos tributos relativos às aquisições de bens e serviços do produto rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, na forma do art. 159, e não optantes pelo Simples Nacional.**

**§ 1º Os créditos presumidos serão de, no mínimo, 60% da alíquota geral do IBS e CBS, podendo o regulamento estabelecer percentual maior a fim de atender a plena não cumulatividade.**

# 4

## Desoneração dos bens de capital



# NÃO CUMULATIVIDADE



## 4. Desoneração bens capital



**Emenda 1507**  
**Senador Izalci Lucas**

**“Art. 105. ....**

**.....**

**§ 6º** A suspensão do pagamento do IBS e da CBS prevista no caput converte-se em alíquota zero na operação de aquisição de máquinas, equipamentos, partes e peças empregados na produção rural, realizada pelo produtor rural pessoa física ou jurídica.”

# 5

## Alíquota reduzida alimentos



# SEGURANÇA JURÍDICA



## 5. Inclusão de sucos, castanhas, fungos, óleos vegetais e mel na cesta



**Emenda 817**  
**Senadora Prof<sup>a</sup> Dorinha**

Inclua-se e ajuste-se os seguintes itens no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

+ mel

9	Óleos vegetais destinados à alimentação humana
...	.....
16	Suprimir
...	.....
23	Sucos sem adição de açúcar e conservantes
24	Fungos e castanhas

# 6

**Crédito de CBS  
compensável com  
qualquer tributo  
administrado pela RFB**



## NÃO CUMULATIVIDADE

### **6. Crédito presumido de CBS compensável com qualquer tributo administrado pela RFB**



**Emenda 626  
Senadora Tereza Cristina**

Art. 163.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo deste artigo, os créditos presumidos de CBS de que trata o *caput* poderão ser compensados, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

# 7

## Imposto Seletivo não incidir sobre aeronaves de pulverização



# NÃO CUMULATIVIDADE



## 7. Imposto Seletivo não incidir sobre aeronaves de pulverização



Emenda 181  
Emenda 286  
Emenda 303  
Emenda 473

Senador Mecias de Jesus  
Senador Mecias de Jesus  
Senador Luis Carlos Heinze  
Senador Astronauta Marcos Pontes

“Art. 406.....  
.....

§ 3º Não estão sujeitas ao imposto seletivo as aeronaves agrícolas,  
assim inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB.”

# MUITO OBRIGADO!

**Renato Conchon**

renato.conchon@cna.org.br

Brasília/DF, 30 de outubro de 2024

